

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000502/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055029/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.235122/2025-98
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.228235/2024-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA, VENDA E ADM, CNPJ n. 36.329.522/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO CAMILO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condomínios residenciais, Comerciais e mistos, e "lavanderias a região sul, casas de diversões na região sul exceto os municípios de Brejetuba, Conceição do Castelo, Marechal Floriano, venda nova do Imigrante, com abrangência territorial em Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES, Vargem Alta/ES e Venda Nova do Imigrante/ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial a partir de 1º de agosto de 2025 será no valor de R\$ 1.640,00 (hum mil e seiscentos e quarenta reais) para o período de 01/08/2025 a 31/07/2026

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Para os demais salário o reajuste será de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Para os que ganham acima do piso salarial serão observados os critérios da proporcionalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA OU AJUDA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores serão obrigados a fornecer mensalmente aos seus empregados, uma cesta básica de alimentos, no valor mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), por empregado e por mês no período de 01 de agosto de 2025 a 31 julho de 2026. Este tipo de ajuda não incorporará o salário, nem ensejará fato gerador de qualquer forma de tributação, devendo ser descontado obrigatoriamente no salário do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real). O trabalhador também fará jus ao benefício nos períodos de férias e auxílio-doença acidentário. Quando o empregado for substituído por motivo de férias, o substituto gozará deste benefício.

§ 1º - O pagamento da Cesta básica será exclusivamente em pecúnia, mas, podendo ser substituído pelo fornecimento de tickets, ficando a opção ser do trabalhador.

§ 2º - Os empregados que residirem no prédio não terão direito à referida cesta básica, por já usufruírem da moradia gratuita.

§ 3º - Os empregadores deverão aderir ao sistema cartão alimentação ou outras empresas do ramo de acordo com Lei 6.321/76, não tendo caráter salarial. As empresas que têm fins lucrativos terão Incentivos fiscais, com dedução de até 2% (dois por cento) no imposto de renda devido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

I - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente Plano Odontológico, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor de 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) devendo conter as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

I - Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes contemplam: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal, bem como, mais de 27 (vinte e sete) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária, cirurgia, dentística, emergência, endodontia, odontologia legal, odontopediatria, periodontia, prevenção, radiologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Win Administradora de Benefícios, autorizada pela ANS (Agência Nacional de Saúde), especialista de mercado e com diversos diferenciais, que por meio de operadora de serviços odontológicos, oferece todos os procedimentos elencados no parágrafo primeiro.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente **PLANO ODONTOLÓGICO**, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que já oferecerem o plano odontológico previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outra OPERADORA contratada, ficam suspensos de cumprir a presente convenção desde que garanta todas as coberturas do parágrafo primeiro desta cláusula através de uma operadora devidamente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e desde que tais coberturas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade das que lá estão elencadas e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, no valor de R\$35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

PLANO DIAMANTE v.5.1.2025

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA REEMBOLSO EMERGÊNCIA RESIDENCIAL	R\$ 200,00	-	Concede ao titular um auxílio financeiro, na forma de reembolso de valores pagos exclusivamente para emergências residenciais.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência “personal fitness” ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
ASSISTÊNCIA TEM SAÚDE	-	-	Concede ao titular um serviço de atendimento médico on-line, pelo celular ou computador, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Assistência Jurídica Empresarial	-	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria para contratação do presente seguro de vida com a **Central Clube de Seguros**, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir à toda categoria o presente programa.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula pelo parceiro, o empregador deverá realizar a contratação do seguro através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que já oferecerem o seguro previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam suspensos de cumprir a presente convenção desde que comprovem que tal prestador garanta por meio de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS todas as coberturas elencadas na tabela descrita no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV – Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE FACULTATIVO

Fica pactuado entre as partes que as empresas deverão **contratar na opção de adesão Facultativa Planos de Assistência Médica Ambulatorial ou Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia** conforme escolha do empregado, contratado através de operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde), isto é, não podem estar sob intervenção e/ou direção fiscal e funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários e disponibilizar/oferecer a todos seus empregados.

§ 1º: A mensalidade do Plano de Saúde será **R\$ 127,78** (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos) por empregado que aderir ao plano em qualquer idade, custeado através de desconto 50% (cinquenta por cento) **R\$ 63,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) em folha de pagamento devidamente autorizado por escrito. A empresa empregadora ficará responsável pela complementação do restante dos 50% **R\$ 63,89** (sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) e pelo recolhimento integral do valor de R\$ 127,78 (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos) da mensalidade. Fica convencionado ainda que haverá coparticipação conforme condições ajustadas no contrato inicial. Os valores que serão cobrados de coparticipação serão descontados em folha de pagamento dos empregados conforme utilização e repassados a Operadora.

§ 02º. O empregador disponibilizará/deverá oferecer o Plano de Saúde ao empregado no ato da admissão.

§ 03º. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

§ 04º. O empregador será o responsável por pagar a fatura mensal, mantendo sempre a adimplência.

§ 05º: O Plano de Saúde objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. Caso a empresa necessite contratar outro empregado para substituir o empregado afastado fica a mesma desobrigada a pagar a do afastado e sim do novo contratado.

§ 06º. O funcionário que não desejar aderir ao Plano de Saúde deverá expressar sua vontade através de declaração assinada que poderá ser enviada ao Sindicato quando solicitado sua comprovação.

§ 07º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento do § 1º desta cláusula, pelas empresas, após adesão por escrito do empregado, datada, assinada, com comprovação de aceite da empresa entregue pelo interessado abrangidas neste instrumento coletivo a empresa será penalizada. O Sindicato SECOHTUH-ES poderá notificar por escrito dando um prazo de

10 dias, o não cumprimento, acarretará a aplicação de multa equivalente a ½ (meio) piso salarial.

§ 08º - O empregado poderá estender o mesmo plano que aderir aos seus dependentes legais, sendo o responsável pelo pagamento integral da mensalidade através de desconto em folha.

§ 9º: DEPENDENTES - Os valores das mensalidades do produto ambulatorial, são de: R\$ 127,78 (cento e vinte sete reais e setenta e oito centavos) de 0 até 43 anos e R\$ 311,78 (trezentos e onze reais e setenta e oito centavos) a partir de 44 a 58 anos, e de **R\$ 760,75 (setecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 59 anos**, descontado integralmente em folha de pagamento após autorização do empregado.

§ 10º - O Plano Ambulatorial é regulamentado pela ANS – Agência nacional de saúde suplementar e possui sistema de coparticipação apenas em consultas eletivas, consultas de urgência e emergência. Nesta cobertura está garantida a prestação de serviço de saúde que compreende consultas médicas em clínicas ou consultórios, exames, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais. **Os atendimentos de urgência e emergência estão limitados até as 12h primeiras horas do atendimento, conforme condições do produto. A realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar fica sob responsabilidade do beneficiário.**

FAIXAS ETÁRIAS	TIPOS DE PLANOS		
	AMBULATORIAL I ES PARTICIPATIVO *	VITAL COM COPARTC. QC	ESSENCIAL VIX COM COPART QC
00 - 18 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
19 - 23 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
24 - 28 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
29 - 33 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
34 - 38 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
39 - 43 anos	R\$ 127,78	R\$ 159,94	R\$ 196,35
44 - 48 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
49 - 53 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
54 - 58 anos	R\$ 311,78	R\$ 390,28	R\$ 479,11
Acima de 59 anos	R\$ 760,75	R\$ 952,25	R\$ 1.169,07

* Os Beneficiários Titulares serão inclusos e pagarão o valor referente a 1ª faixa etária (00-18 anos), independente da faixa etária que se encontrem.

FAIXAS ETÁRIAS	TIPOS DE PLANOS		
	ESSENCIAL SUL COM COPART QC	SUPERIOR MAIS COM COPART QC	SUPERIOR MAIS COM COPART QP
00 - 18 anos	R\$ 155,96	R\$ 213,31	R\$ 274,52
19 - 23 anos	R\$ 197,02	R\$ 266,63	R\$ 343,16
24 - 28 anos	R\$ 216,71	R\$ 293,31	R\$ 377,48
29 - 33 anos	R\$ 242,55	R\$ 328,50	R\$ 422,77
34 - 38 anos	R\$ 279,12	R\$ 377,78	R\$ 486,19
39 - 43 anos	R\$ 320,99	R\$ 434,44	R\$ 559,12
44 - 48 anos	R\$ 385,18	R\$ 521,33	R\$ 670,94
49 - 53 anos	R\$ 489,20	R\$ 662,08	R\$ 852,09
54 - 58 anos	R\$ 635,94	R\$ 860,71	R\$ 1.107,71
Acima de 59 anos	R\$ 941,22	R\$ 1.273,84	R\$ 1.639,45

PROCEDIMENTOS		VALORES	
Consultas médicas eletivas		R\$ 28,75	
Consultas médicas realizadas em Pronto Socorro de Hospitais:		R\$ 40,25	
Sessões de Fisioterapia:		R\$ 5,75	
Sessões de psicologia, nutrição, fonoaudiologia, acupuntura e terapia ocupacional:		R\$ 11,50	
Procedimentos ambulatoriais tipo I (de R\$ 5,00 a R\$ 10,00):		R\$ 2,88	
Procedimentos ambulatoriais tipo II (de R\$ 10,01 a R\$ 20,00):		R\$ 5,75	
Procedimentos ambulatoriais tipo III (de R\$ 20,01 a R\$ 30,00):		R\$ 11,50	
Procedimentos ambulatoriais tipo IV (de R\$ 30,01 a R\$ 50,00):		R\$ 17,25	
Procedimentos ambulatoriais tipo V (de R\$ 50,01 a R\$ 100,00):		R\$ 28,75	
Procedimentos ambulatoriais VI (Superior a R\$ 100,01):		R\$ 46,00	

Sistema de coparticipação para PLANOS COMPLETOS:

§ 11º O contrato também possui modalidades de planos completos com sistema de coparticipação, que garantem a prestação de serviços para internações hospitalares, clínicas ou cirurgias para os trabalhadores. Havendo adesão por parte do trabalhador, o empregador irá custear apenas R\$70,00 (setenta reais), sendo que a diferença da mensalidade e as coparticipações desse produto, serão descontadas em folha de pagamento do empregado que aderir ao mesmo, de acordo com a opção de plano escolhido.

§ 12 Para contratar o Plano de Saúde ou Plano Odontológico, entre em contato com a Nafis Corretora de Seguros tel (27) 3064-9314 /997066041, marcy@nrconsultoria.com.br falar com Marcy Fraga.

§ 13º A inclusão de dependentes, por parte do empregado, constitui faculdade exclusiva do mesmo, o qual deve se sujeitar às obrigações inerentes a tal evento, inclusive no que tange aos custos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas Condomínios "Residenciais, Comerciais e Mistos", lavanderias e casas de diversão a Região Sul do Estado do Espírito Santo, da base territorial do SECOHTUH-ES e SINDIBEL, deverão contratar apólice de seguro de vida em grupo na “**modalidade de capital global**”, para todos os seus empregados, estagiários, e profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que trabalha no salão de beleza, um seguro de vida e acidentes pessoais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensal por empregado, estagiário ou profissional-parceiro, **independentemente da idade que possuam**, estando ajustado que as coberturas mínimas e os capitais segurados são os abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 20.000,00
IEA – Indenização Especial por Acidente	
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 20.000,00
AED- Antecipação Especial por Doença	R\$ 20.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 20.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 480,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 5.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado (a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado através da central 0800 772 7300 pela empresa ou pelo próprio funcionário segurado, em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sachê	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

§ 1º - Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no caput da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

§ 2º - Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas em lei e nas normativas contida na regulamentação que os sindicatos patronal e laboral positivaram.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

§ 3º - Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, a empresa pagará integralmente o prêmio mensal individual de R\$ 20,00 (vinte reais) por vida segurada

§ 4º - A empresa que deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus herdeiros legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

§ 5º - A empresa que tenha até 04 (quatro) empregados segurados, deverá pagar o seguro em cota única. A empresa que tiver 05 (cinco) ou mais empregados segurados deverá pagar o seguro mensalmente, previsto no "caput" desta cláusula.

§ 6º - O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

§ 7º - A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante do Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

§ 8º - Em caso de alteração na quantidade de funcionário, estagiários, e do profissional-parceiro (MEI), fica a empresa responsável por informar à Seguradora e/ou Corretor (a) a quantidade atualizada de vidas seguradas. A empresa que não informar regularmente as movimentações e tiver alteração na quantidade de vidas seguradas, terá o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao segurado ou beneficiário (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

§ 9º - Nas assistências de Cesta Natalidade (kit bebê), em caso de nascimento do filho (a) do (a) segurado (a), a empresa ou segurado (a), comunicará a seguradora através da central 0800 772 7300, no prazo máximo de até 90 dias, guardando consigo o comprovante de comunicado da Seguradora.

§ 10º - As coberturas de AED e ILPD serão consideradas antecipação de cobertura básica para morte. No caso de AED e ILPD para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento), dessa indenização o segurado será excluído da apólice, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização.

§ 11º - Fica autorizada a inclusão do (a) Síndico (a) na apólice de seguro de vida em grupo do condomínio da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo encontra-se em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

Para maiores esclarecimentos e orientações contidas na Cláusula desta Convenção Coletiva de trabalho, as Empresas e seus respectivos Contadores (as), Síndicos (as), poderão tirar dúvidas, sobre o funcionamento do referido Seguro de Vida em Grupo, ligando para seu corretor de confiança ou para os telefones (27) 3013-0707 e Celular (27) 98867-0707.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E PAGAMENTO DAS ESCALAS NORMAL E 12 X 36

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que forem contratadas por hora, cumprirão uma jornada de trabalho de 07h20m (sete horas e vinte minutos) diárias, no limite constitucional das 44hs (quarenta e quatro) horas semanais correspondentes a um total de 220hs (duzentos e vinte) horas mensais.

§ 1º - Havendo necessidade os empregadores poderão admitir novos empregados por hora de trabalho no valor de (hora normal) **R\$7,45(sete reais e quarenta e cinco centavos)** a partir de 01 de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026, anotando na carteira profissional do trabalhador o valor da hora do piso convencional, pagando proporcionalmente os adicionais devidos, ficando estabelecido que, não poderá o salário ser inferior ao valor total da remuneração de R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais). Caso as horas trabalhadas não cheguem à metade do piso convencional deverá o empregador pagar a sua complementação, nomeando como: gratificação, acúmulo de função, e etc.

§ 2º - Em caso de escala relativa ao banco de horas, esta além de obedecer à carga horária mensal máxima fixada, deverá ser elaborada de comum acordo entre as partes participantes.

§ 3º - Fica assegurada a possibilidade de substituição eventual de horário, entre o empregado e empregador, com a necessidade de sua comunicação prévia não inferior a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Todo trabalhador do sexo masculino terá direito a pelo menos 01 (um) domingo de folga no mês e o trabalhador do sexo feminino a 02 (dois) domingos, um a cada 15 dias. Em se tratando de dias de folga ou feriado, estes poderão ser compensados, estabelecendo um prazo de 60 dias para tal compensação.

§ 5º Jornada de 08 horas (220 horas/mês).

1 - O cálculo para pagamento das verbas salariais da jornada de 220 horas mensais, serão realizados com o multiplicador de 220 (duzentos e vinte), já o adicional noturno será devido somente para aqueles dias em que este for trabalhado, mas, devendo o mesmo incidir para os cálculos das demais verbas de direito: horas extras, feriados, folgas trabalhadas, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40 % de multa, etc.

2 - A jornada de 220 horas terá que ser paga de forma dobrada nos dias de folgas e feriados, devendo ser calculados da seguinte forma: (Valor da Remuneração = piso salarial + horas extras + adicional noturno + quinquênio + insalubridade), dividido por 30, multiplicado por 2, sem prejuízo do DSR, compreende-se o dia de entrada ou saída do trabalho.

§ 6º Jornada de 12 x 36 horas (180 horas/mês).

1 - Faculta-se a adoção da escala com jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou 180 horas mensais de trabalho.

2 - O cálculo para pagamento das verbas salariais será realizado com o multiplicador de 180 (cento e oitenta), já o adicional noturno será devido somente para aqueles dias em que este for trabalhado, mas, devendo o mesmo incidir para os cálculos das demais verbas de direito: horas extras, feriados, folgas trabalhadas, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40 % de multa, etc.

3 - As empresas que adotarem a escala de 12x36 horas, os seus empregados terão direito a **01 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e alimentação.**

4 - Não sendo possível o trabalhador usufruir o referido intervalo, os empregadores terão que pagar 01 (uma) hora extra aos trabalhadores, por plantão, diurno ou noturno.

5 - Para os trabalhadores noturnos, além da hora da intrajornada, terão direito a mais 01 (uma) hora pela redução em sua jornada de trabalho, devido à jornada reduzida das 22h00min às 05h00min, a redução poderá ser dada no início ou no final da jornada, mas, não sendo possível reduzir esta hora, os empregadores terão que pagar as horas normais acrescidas dos adicionais convencionados.

6 - Os plantões trabalhados nos feriados em escala de trabalho 12x36 horas terão que ser pagos de forma dobrada, devendo ser calculados da seguinte forma: (Valor da Remuneração = piso salarial + horas extras + adicional noturno + quinquênio + insalubridade), dividido por 30 dias, multiplicado por 2 (dois), sem prejuízo do DSR, compreende-se o dia de entrada ou saída do trabalho, proporcional as horas trabalhadas.

6.1 – Para os plantões trabalhados nos feriados em escala de trabalho noturna de 12x36 horas, tanto na entrada ou saída, terão que ser pagos da seguinte forma: (Valor da Remuneração = piso salarial + horas extras + adicional noturno + quinquênio e outros proventos), dividido por 30 dias, multiplicado por 02 (dois) e dividido por 02 (dois) sem prejuízo do DSR, compreende-se o dia de entrada ou saída do trabalho, proporcional às horas trabalhadas.

RELAÇÃO DE FERIADOS E DIAS SANTOS EM GUARAPARI/ES –

01 de janeiro - (Confraternização Universal) Feriado Nacional

Sexta feira da paixão - Data Móvel - Feriado Nacional

Abril – Nossa Senhora da Penha - Data Móvel - Feriado Estadual

21 de abril - Tiradentes - Feriado Nacional

01 de maio - Dia do Trabalho - Feriado Nacional

29 de junho - São Pedro - Feriado municipal

07 de setembro - Independência do Brasil - Feriado Nacional

19 de setembro - Aniversário de Guarapari - Feriado municipal

12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida - Feriado nacional

02 de novembro - Finados - Feriado Nacional

15 de novembro - Proclamação da República - Feriado Nacional

20 de novembro - Consciência negra - Feriado Nacional

08 de dezembro - Nossa S. da Conceição - Padroeira de Guarapari

25 de dezembro - Natal - Feriado Nacional.

§ 7º - Nos demais municípios da Região Sul do Espírito Santo, o dia de emancipação da cidade, dias santos e eventualidades, serão decretados, comemorados ou remunerados de acordo com o poder executivo da municipalidade.

§ 8º - Será facultado ao empregador que o início de gozo das férias dos trabalhadores em escala de 12 x 36 horas, possam ser em dias de descanso, desde que o trabalhador concorde, conforme negociado em reunião no plenário do Tribunal Regional do Trabalho, **acordo realizado no DC 0000286-18.2019.5.17.0000.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SINDICATO PROFISSIONAL CONTRIBUIÇÕES:

Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal (88) e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da (OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO"), artigo 2º, letra "j", do Estatuto da Entidade, e com base no caput dos artigos 462 e 513, letra "e", e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT.

§ 1º- Os empregadores efetuarão os descontos da Contribuição Assistencial 01 (um) dia de serviço, sobre o salário base de **todos os trabalhadores** de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional conforme as deliberações até o dia 10 de Outubro de 2025.

§ 2º As empresas efetuarão e repassarão ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por este, os valores a serem descontados e repassados até o dia 5 de cada mês, referente ao desconto da taxa da mensalidade de **sócio**, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial dos **trabalhadores associados** e não será descontado destes a taxa negocial.

§ 3º- As empresas farão desconto de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) com relação aos trabalhadores **não associados**, limitados a 04 (quatro parcelas) mensais nos meses de outubro, dezembro, março e junho em decorrência dos gastos para a negociação coletiva.

§ 4º: Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro da Convenção Coletiva, a ser manifestado em requerimento à próprio punho, individual, com informações necessárias para que tenha validade, tais como: dados pessoais do trabalhador, (nome, função, CTPS, CPF, RG, contato por telefone e email) e dados do empregador (razão social, nome, CNPJ, telefone e email) e entregue diretamente à Entidade Sindical, podendo, ainda se manifestar por correspondência, ou seja, o direito de oposição não poderá ser exercido perante o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SINDICATO PATRONAL

As empresas contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de contribuição social e as guias deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, neste link, ou no e-mail –sindibel.patronal@gmail.com, clicando para impressão das guias de contribuições associativa e assistencial/negocial. Podendo ainda efetuar homologação de contratos salão parceiro, gratuitamente independentemente da quantidade de contratos. O pagamento da contribuição social taxas darão direitos ao recebimento de uma cópia da convenção por e-mail e ainda a assistencial (jurídica) gratuita de advogado nos processo referente reclamações trabalhistas.

§ **único** - As empresas não sócias contribuirão com a taxa única assistencial ou negocial no valor de R\$ 150,00, (Cento e cinquenta reais) no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data para manifestar sua oposição Contribuição esta referente a Contribuição Assistencial e Negocial aprovadas na assembleia realizada dia 18 de julho de 2025 em atendimento ao edital de convocação publicado no jornal Grafitti do dia 04/07/2025 edição 642/2025 dos classificados. Estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra "e" da CLT, e no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. O pagamento dessa taxa dará direito a empresa a receber uma cópia da convenção sem mais nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa pecuniária por empregado de 01 (um) piso salarial da categoria. Em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula estabelecida na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a multa se reverterá em benefício da parte prejudicada (empregados e sindicatos (patronal e laboral)).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Fica garantida a manutenção de todas as Cláusulas deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho (2024/2026) e da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

}

ADILSON TEIXEIRA DA FONSECA
PRESIDENTE
SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO

ADELMO CAMILO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM,INST DE BELEZA E CAB P/SENH,CASAS DE DIV,INST BENEFÍ,RELIG E
FILAN,LAV,EMPRESAS DE LOC,COMPRA ,VENDA E ADM

ANEXOS

ANEXO I - ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.